



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 974/2005

DE 28 DE JUNHO DE 2.005

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.006 e dá outras providências.”

BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Gerais**

Artigo 1º.- Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício econômico-financeiro de 2.006, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e as normas constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer as disposições constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterá disposição estranha à previsão de receita e à fixação da despesa, face às disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus respectivos fundos.

Parágrafo Único - Para efeito de atendimento do disposto neste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, sua proposta orçamentária parcial, que será elaborada em consonância com o disposto no artigo 29, incisos VI e VII e 29-A da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Artigo 5º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II

Das Metas e Riscos Fiscais

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão de receita para o exercício (anexos de demonstrativos anexos).

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, considerada mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - expansão do número de contribuintes;
- IV - atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas relativas ao exercício da polícia administrativa e aquelas relativas à prestação de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de "restos a pagar" estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

3

§ 4º. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) das despesas fixadas para o Executivo e para o Legislativo.

Artigo 8º - O Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, desde que com prévia autorização legislativa, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Não sendo devolvido ao Poder Executivo, para sanção, até o início do exercício de 2.006, a proposta orçamentária, ou sendo ela rejeitada, os recursos necessários às despesas serão obtidos mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, sempre mediante prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º. Para dar atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, realizando cortes em suas dotações e nas do Poder Legislativo;

III - divulgar amplamente e manter à disposição da comunidade os planos, lei de diretrizes orçamentária e o próprio orçamento, além da prestação anual de contas e parecer prévio do Tribunal de Contas sobre elas emitido.

Artigo 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

Artigo 11 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 12 - Fica autorizado, no exercício de 2.006, a criação de cargos ou empregos públicos, bem como a reestruturação do quadro de pessoal, inclusive com recomposição salarial.

Artigo 13 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de leis dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Artigo 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo I desta Lei, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou provenientes de outras esferas de governo.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

Artigo 15 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de prévia autorização legislativa mediante lei específica.

Artigo 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

5

Artigo 18 - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, cabendo ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias, por ato próprio limitar seus empenhos para fins do disposto na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 19 - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita, por fontes, e respectiva legislação; e
- IV - quadro de dotações, por órgãos do governo e da administração.

Artigo 20 - As diretrizes e metas constantes deste constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Junho de 2.005.

Benedito Aparecido de Lima
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS = LDO EXERCÍCIO 2006 ANEXO I

CÓDIGO	UNIDADE	PROGRAMA	PROJETOS	ATIVIDADES
01.01.01.031	Corpo Legislativo	Processo Legislativo		Manutenção da Ação Legislativa.
01.01.01.031	Corpo Legislativo	Processo Legislativo		Fiscalização de Ação Governamental
01.01.02.031	Secretaria da Câmara	Administração Legislativa		Manutenção: Secretaria da Câmara
01.01.02.031	Secretaria da Câmara	Administração Legislativa		Informatização
01.01.02.031	Secretaria da Câmara	Administração Legislativa		Aplicação Tecnologia Comunicação
01.01.02.031	Secretaria da Câmara	Suprimento de Vencimentos		Suprimento de Vencimentos
01.01.02.031	Secretaria da Câmara	Suprimentos de Obrigações Patronais		Suprimentos de Obrigações Patronais
01.01.02.031	Secretaria da Câmara	Suprimentos de Serviços em Geral		Suprimentos de Serviços em Geral
01.01.02.031	Secretaria da Câmara	Suprimentos de Serviços em Geral		Manutenção: Atividades Executiva
02.01.04.122	Gabinete e Assessorias	Planejamento Governamental		Planejar, Administrar e Executar
02.01.04.121	Gabinete e Assessorias	Planejamento Governamental		
02.01.26.782	Gabinete e Assessorias	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo	
02.02.08.244	Fundo Social Solidariedade	Serviços de Utilidade Pública		Assistência Social do Município
02.02.08.244	Fundo Social Solidariedade	Suprimentos de Serviços em Geral		Suprimentos de Serviços em Geral
02.03.04.121	Administração e Fiananças	Transferências ao Pasp		Manutenção do Pasp
02.03.04.121	Administração e Fiananças	Treinamento de Pessoal		Cursos - Palestras - Eventos
02.03.04.121	Administração e Fiananças	Ação Governamental		Administração Geral
02.03.04.121	Administração e Fiananças	Ação Governamental		Administração Financeira
02.03.04.121	Administração e Fiananças	Ação Governamental		Normalização e Fiscalização
02.03.04.121	Administração e Fiananças	Ação Governamental		Formação de Recursos Humanos
02.03.04.121	Administração e Fiananças	Suprimentos de Serviços em Geral		Suprimentos de Serviços em Geral
02.03.04.121	Administração e Fiananças	Suprimentos de Atividade de Serviços Variáveis		
02.03.26.782	Administração Fiananças	Transporte Coletivo	Obras e Instalações	
02.04.13.392	Cultura	Promoção de Eventos Culturais		Manutenção Atividades Culturais
02.06.27.812	Esportes	Promoção Eventos Esportivos		Manutenção Atividades Esportivas
02.06.27.813	Esportes	Atividades Recreativas		Manutenção e Reforma dos Ginásios
02.08.06.181	Guarda Municipal	Guarda Municipal		Manutenção das Atividades
02.08.06.181	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Aquisição de Equipamentos	
02.08.06.181	Guarda Municipal	Guarda Municipal		Sinalização Trânsito Urbano
02.08.06.181	Guarda Municipal	Suprimentos de Serviços em Geral		Suprimentos de Serviços em Geral
02.08.06.181	Guarda Municipal	Suprimentos de Atividade de Serviços Variáveis		Suprimentos de Atividade de Serviços Variáveis
02.08.06.181	Guarda Municipal	Aquisição de Equipamento	Aquisição de Equipamentos	
02.09.11.334	Cidadania	Geração de Emprego		Ação de Trabalho: Capacitação Jovem
02.10.22.692	Industria e Comercio	Aquisição de imóvel	Aquisição de terreno para Industria	
02.10.22.692	Industria e Comercio	Festividades e Comemorações		Incentivo ao Turismo
02.11.28.843	Encargos Especiais	Amortização Dívida: Contratada		de Pagamento de Dívida INSS E FGTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS = LDO EXERCÍCIO 2006 ANEXO I

CODIGO	UNIDADE	PROGRAMA	PROJETOS	ATIVIDADES
02.11.28.846	Encargos Especiais	036		
03.02.12.361	Fundef 40%	022	Precatório Judicial	Precatório Judicial
03.02.12.361	Fundef 40%	022	Ens. Reg. 07 a 14 anos	
03.02.12.361	Fundef 40%	022	Ens. Reg. 07 a 14 anos	Manutenção do FUNDEF 40%
03.03.12.361	Ensino Fundamental	022	Ens. Reg. 07 a 14 anos	Implantação de Sistema de Ensino
03.03.12.361	Ensino Fundamental	022	Ens. Reg. 07 a 14 anos	Manutenção do Ens. Fundamental
03.04.12.365	Ensino Infantil	023	Ens. Reg. 0 a 6 anos	Manut. Ens. Infantil
03.06.12.306	FNDE	021	Merenda Escolar	Manutenção da Merenda
03.07.12.365	Creche	023	Ens. Reg. 0 a 6 anos	Manut. Ens. Infantil - creche
03.07.12.365	Creche	063	Ens. Reg. 0 a 6 anos	
03.07.12.365	Creche	063	Construção de Creche na Aparicidinha	
03.07.12.365	Creche	063	Construção de Creche na Cachoeirinha	
03.07.12.365	Creche	063	Construção de Creche no Matão	
03.07.12.365	Creche	063	Construção de Creche nas Populares	
03.08.12.363	Ensino Rec. Próprios	063	Educação Profissional	Apoio Financeiro ao Estudante
03.08.12.364	Ensino Rec. Próprios	075	Educação Superior	Aquisição de Material de Consumo
03.08.12.367	Ensino Rec. Próprios	080	Educação Especial	Suprimentos de Serviços em Geral
04.02.08.244	Fundo Municipal Ação Social	043	Atividades do Fundo Social	Planejar e Executar Política de Programas
04.02.08.244	Fundo Municipal Ação Social	043	Atividades do Fundo Social	Fiscalizar e Cadastrar Famílias
04.02.08.244	Fundo Municipal Ação Social	043	Atividades do Fundo Social	Distribuição de Material de Consumo
04.02.08.244	Fundo Municipal Ação Social	050	Material Gratuito	Aquisição de Diversos Materiais Hospitalares
04.03.08.243	Assistencia ao Menor	046	Assistencia Criança e Juventude	Ativ. do Fundo Social Solidariedade
04.03.08.243	Assistencia ao Menor	016	Atividades Conselho Tutelar	Ativ. do Fundo Social Solidariedade
04.04.08.241	Assistencia ao Idoso	014	Integração Social do Idoso	Ativ. do Fundo Social Solidariedade
05.01.10.301	Fundo Municipal de Saude	043	Atividades da Ação Social	Planejamento e Execução das Políticas
05.01.10.301	Fundo Municipal de Saude	067	Pactuação Municipal	Convênios e Subvenção entre Municípios
05.01.10.301	Fundo Municipal de Saude	080	Suprimentos de Serviços em Geral	Suprimentos de Serviços em Geral
05.01.10.301	Fundo Municipal de Saude	081	Suprimentos de Atividade de Serviços Variáveis	Suprimentos de Atividade de Serviços Variáveis
05.01.10.301	Fundo Municipal de Saude	083	Aquisição de Equipamentos	Aquisição de Equipamentos
05.01.10.303	Fundo Municipal de Saude	020	Atendimento Unidade Basica Saude	Termino Construção do Posto Saúde
05.01.10.303	Fundo Municipal de Saude	020	Atendimento Unidade Basica Saude	
05.01.10.303	Fundo Municipal de Saude	020	Atendimento Unidade Basica Saude	Aquisição de Veiculo
05.02.10.304	Vigilância Sanitária	070	Assistencia Sanitária	
05.04.10.305	Vigilância Epidemiológica	071	Assistencia Epidemiológica	Planejamento e Execução das Políticas
06.01.15.451	Urbanismo	056	Manutenção Urbana	Manutenção as Assist. Epidemiologica
06.01.15.451	Urbanismo	056	Manutenção Urbana	Infra-Estrutura Urbana
06.01.15.451	Urbanismo	056	Manutenção Urbana	Recapamento: ruas da cidade
06.01.15.451	Urbanismo	056	Manutenção Urbana	Revitalização da Cidade
06.01.15.451	Urbanismo	056	Manutenção Urbana	Remoção Calçadas do Centro
06.01.15.451	Urbanismo	056	Manutenção Urbana	Construção de Muros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

3

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS = LDO EXERCÍCIO 2006 ANEXO I

CÓDIGO	UNIDADE	PROGRAMA	PROJETOS	ATIVIDADES
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Abertura de Ruas	
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Reforma de Praças e Calçadas	
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Construção de Galerias e Praças	
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Rotatoria em frente Hospital	
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Rotatoria entrada da cidade	
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Pavimentação Acost. Variante	
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Portal para Monte Alegre	
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Aquisição de Veículos	Serviços de Utilidade Pública
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Aquisição Equip. Agricultura	Infra-Estrutura Urbana
06.01.15.451	Urbanismo	Manutenção Urbana	Pav. Asfáltica nas ruas que não há melhoria	
06.01.15.451	Urbanismo	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo	
06.01.15.451	Urbanismo	Aquisição de Equipamento	Aquisição de Equipamentos	
06.01.15.451	Urbanismo	Aquisição de Imóvel	Aquisição de Imóvel - Fórum	
06.01.15.452	Urbanismo	Serviços Urbanos		Manutenção e Conservação Urbana
06.01.15.452	Urbanismo	Estradas Vicinais		Manutenção e Conservação Rural
06.02.16.482	Habituação Popular	Habituação Popular	Construção Casas Populares	
06.03.17.511	Saneamento	Coleta e Distribuição Lixo Dom		Manutenção e Conservação Urbana
06.03.17.512	Saneamento	Coleta e Distribuição Lixo Dom		Manutenção e Conservação Rural
06.03.17.512	Saneamento	Coleta e Distribuição Lixo Dom	Construção Coletor de Esgoto - Bro Matão	
06.03.17.512	Saneamento	Coleta e Distribuição Lixo Dom	Construção Deposito Lixo = Bairro	
06.03.17.512	Saneamento	Coleta e Distribuição Lixo Dom		Coleta de Lixo Domiciliar - Hospitalar
08.01.20.601	Promoção Animal Vegetal	Assistencia Tecnica Agricola		Planejamento: Agricultura Intinerante
08.01.20.601	Promoção Animal Vegetal	Assistencia Tecnica Agricola		Planejamento: Agricultura Superior
08.01.20.602	Promoção Animal Vegetal	Assistencia Tecnica Agricola		Planejamento: Agricultura Intinerante
08.01.20.602	Promoção Animal Vegetal	Assistencia Tecnica Agricola		Planejamento: Agricultura Superior
08.02.20.606	Fundo Municipal Agricultura	Assistencia Tecnica Agricola		Orientação Técnica e Jurídica
08.03.20.603	Fundo Municipal Agricultura	Assistencia Tecnica Agricola		Manutenção das Ativ. Agrícolas
08.03.20.604	Fundo Municipal Agricultura	Assistencia Tecnica Agricola		Manutenção das Atividades da Agricultura Animal
08.04.20.541	Meio Ambiente	Defesa Civil	Aquisição Terreno: Ateiro Sanitário	
08.04.20.542	Meio Ambiente	Fiscalização Controle Uso do Solo		Ativ de Fiscalização e Com de Uso do Solo


Benedito Alves de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO	EXERCÍCIO: 2006
--	-----------------

RISCOS FISCAIS	
DESCRIÇÃO	VALOR
	0,00
TOTAL	0,00

PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
	0,00
TOTAL	0,00

FONTE: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2005

LR.F. art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2005			2006			2007		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	10.023.250,00	9.395.622,42		11.774.600,00	11.004.299,07		12.304.457,00	11.499.492,52
Receitas Não-Financeiras (I)	10.000.000,00	9.373.828,27		11.749.600,00	10.980.934,58		12.289.457,00	11.485.473,83	
Despesa Total	10.023.250,00	9.395.622,42		11.774.600,00	9.652.018,52		12.304.457,00	11.499.492,52	
Despesas Não-Financeiras (II)	9.993.250,00	9.367.500,94		11.734.600,00	11.004.299,07		12.276.457,00	11.473.324,30	
Resultado Primário (I - II)	6.750,00	6.327,33		15.000,00	14.018,69		13.000,00	12.149,53	
Resultado Nominal	155.957,05	146.191,46		125.957,05	116.626,00		95.957,05	88.033,99	
Dívida Pública Consolidada	169.716,07	159.088,93		139.716,07	129.366,73		109.716,07	100.656,94	
Dívida Consolidada Líquida	169.716,07	159.088,93		139.716,07	129.366,73		109.716,07	100.656,94	

FONTE: Balanete da Receita Período de 2003-2004-2005


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2005

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> (b)	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receita Não-Financeira (I)						
Despesa Total						
Despesa Não-Financeira (II)						
Resultado Primário (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE: OBS: MENOR de 50.000 habitantes = Dispensado)


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2005

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Unidade Reais

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	751.350,00
(-) Transferências constitucionais	143.235,90
(-) Transferências ao FUNDEF	164.394,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	443.719,30
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	443.719,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	443.719,30
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Benedito Aparecido de Lina
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2005

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
PESSOA FISICA	IPTU	0,00	0,00	0,00	REMISSÃO
TOTAL		0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2005

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

FONTE:


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2005

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2003	2002
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2003	2002
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2005

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2003	2002	2001
RECEITAS DE CAPITAL		15.300,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	15.300,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2003	2002	2001
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL		1.024.512,16	
Investimentos		999.436,15	
Inversões Financeiras		0,00	
Amortização da Dívida		25.076,01	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL		1.024.512,16	
SALDO FINANCEIRO		-1.009.212,16	

FONTE:


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS = MUNICÍPIO
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2005

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	%	2002	%	2001	%
Patrimônio/Capital	1.976.000,21	74,11	1.772.002,47	89,68	1.497.415,46	84,50
Reservas	0,00		0,00			
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.976.000,21	74,11	1.772.002,47	89,68	1.497.415,46	84,50
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	%	2002	%	2001	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE:


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2005

LRF, art 4º, §2º, inciso II R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE:


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal